



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 8.027/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FRED COUTINHO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO FUTEBOL FEMININO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais, procede à análise do Projeto de Lei nº 8.027/2025, de autoria do Vereador Fred Coutinho, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município, o **Programa de Incentivo ao Futebol Feminino**, com o objetivo de promover, incentivar e valorizar a prática do futebol por meninas e mulheres, nas diversas categorias e modalidades esportivas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, é atribuição das Comissões Permanentes analisar proposições legislativas, emitindo parecer quanto ao mérito e à legalidade das matérias.

A esta Comissão compete, nos termos do art. 70 da Resolução nº 1.172/2012 analisar proposições relativas à administração pública, políticas públicas e serviços públicos, incluindo ações voltadas à promoção social, educação, esportes e lazer, o que claramente inclui o incentivo à prática do futebol feminino.

O projeto se alinha ao disposto no art. 6º da Constituição Federal, que reconhece o **lazer e o esporte como direitos sociais**, e à Lei Federal nº 14.597/2023, que estabelece o Sistema Nacional do Esporte e prevê a promoção da atividade física como dever do Estado.

Conforme parecer de admissibilidade, não se verifica vício de iniciativa no projeto, pois não há criação de cargos, alteração na estrutura da administração pública nem impacto direto no regime jurídico de servidores. A proposta estabelece **diretrizes gerais de**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

política pública, o que é plenamente admitido pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Tema 917).

Também observa-se consonância com a Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, especialmente em seu art. 19, incisos V e VI, e com os objetivos da Constituição do Estado de Minas Gerais, notadamente quanto à promoção de programas voltados a segmentos sociais.

O projeto ainda contempla aspectos de inclusão social, igualdade de gênero, empoderamento feminino e ampliação do acesso à prática esportiva, promovendo benefícios que extrapolam o âmbito esportivo, atingindo a saúde pública, a educação, a cidadania e a qualidade de vida.

Entretanto, recomenda-se que o Poder Executivo regulamente a execução do programa por meio de decreto, conforme previsto no texto legal, detalhando os critérios de acesso, fontes de custeio e formas de parceria com entidades esportivas, evitando insegurança jurídica na sua implementação.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 8.027/2025 está formal e materialmente em conformidade com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais vigentes, apresentando relevante interesse público.

Exaramos, portanto, **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, recomendando que:

1. O Poder Executivo regulamente a aplicação da norma, nos termos do art. 9º do projeto, com atenção à transparência, critérios objetivos e compatibilização orçamentária, conforme art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Assim, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 8.027/2025, com as ressalvas aqui apresentadas, por estar em consonância com os preceitos constitucionais, legais e administrativos aplicáveis.

Pouso Alegre, 08 de maio de 2025.

Israel Russo
Presidente

Leandro Moraes
Relator

Rogérinho da Policlínica
Secretário